

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS

* Instrução de Serviço nº 008 - N, de 17/05/2013 (DO - 22/05/2013)

I. Requerimento a(o) Diretor(a) Geral do DER-ES solicitando o registro da Locadora;

Obs 1: Anualmente, de 1º de Abril até 30 de Junho, contado do registro inicial, a empresa deverá renovar o seu registro;

Obs 2: A critério do requerente poderá ser realizada análise prévia da documentação pelo DER/ES antes de protocolização;

Obs. 3: Qualquer documento pendente deverá ser protocolizado mediante pagamento da taxa de requerimento geral, com o pedido de anexação ao processo de requerimento da renovação de registro, podendo ser realizado pessoalmente ou enviado pelos Correios;

Obs. 4: Não serão aceitos documentos enviados via e-mail ou fax.

II. Instrumento constitutivo da empresa locadora, arquivada na Junta Comercial, do qual conste como um dos fins sociais a exploração de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS" (**Código CNAE – 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte exceto automóveis, sem condutor**);

III. Comprovação de capital social realizado (**Tabela - Item 44 - Link de acesso <http://www.der.es.gov.br/Conteudo.aspx?file=transporteColetivoformulario.xml>**), proporcional à quantidade de veículo da empresa e conforme a capacidade do veículo de transporte coletivo de passageiros (valor máximo exigido de 120.000 - cento e vinte mil - VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual), assim escalonado:

- a)** Veículos com capacidade de até 10 (dez) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 6.000 (seis mil) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;
- b)** Veículos com capacidade de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 9.000 (nove mil) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;
- c)** Veículos com capacidade de 17 (dezessete) a 28 (vinte e oito) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 10.000 (dez mil) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;

- d) Veículos com capacidade acima de 28 (vinte e oito) lugares: o capital social realizado deverá ser igual ou superior a 12.000 (doze mil) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo.

IV. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (**Tabela - Item 44 - Link de acesso <http://www.der.es.gov.br/Conteudo.aspx?file=transporteColetivoformulario.xml>**), por veículo/ano, por capacidade de lugares e por evento (sinistro), que se destinará a composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, por acordo entre as partes ou em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado e assim escalonado:

- a) Veículos com capacidade de até 10 (dez) lugares, o valor segurado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;
- b) Veículos com capacidade de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) lugares, o valor segurado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por veículo;
- c) Veículos com capacidade de 17 (dezesete) a 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por veículo;
- d) Veículos com capacidade acima de 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por veículo.

Obs. 1: A apólice deverá atender a cobertura de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado e aos seus dependentes, contemplando **Danos Materiais (DM) / Danos Corporais (DC) a Passageiros Transportados;**

Obs. 2: Caso o valor do "Prêmio" anual pago a "Seguradora" seja parcelado, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento das parcelas até a data da protocolização do requerimento no DER-ES.

- V.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- VI.** Documento de identidade e prova de regularidade quanto à legislação eleitoral e militar dos titulares, diretores ou sócios gerentes, conforme o caso (cópia autenticada);
- VII.** Declaração dos titulares, diretores ou sócios gerentes, sob as penas da lei, de não terem sido definitivamente condenados a pena que vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos com firma reconhecida (documento original);

- VIII.** Declaração expedida pela locadora de que o(s) veículo(s) de sua propriedade cadastrado(s) no DER-ES e não será(ão) locado(s) para efetuar o transporte coletivo rodoviário intermunicipal remunerado de passageiros (pessoas) - (documento original);
- IX.** Relação, especificação e prova de propriedade do (s) veículo (s) componente (s) da frota – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CLRV) - (cópia);
- X.** Prova de regularidade com as exigências da legislação fiscal (certidões negativas de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (FGTS) e previdenciária (INSS) - (original ou cópia autenticada) atualizadas, legíveis e válidas;
- XI.** Declaração de quitação de multas, referentes ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal, expedida pelo DER-ES;
Obs.: Esta informação deverá ser verificada junto à Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transportes DER/ES (DTFT), antes de protocolização dos documentos.
- XII.** Pagamento das taxas **(Tabela - Item 44 - Link de acesso <http://www.der.es.gov.br/Conteudo.aspx?file=transporteColetivoformulario.xml>)** de requerimento em geral, certificados diversos e registro de locadora.

Requerimento em geral (<http://e-dua.sefaz.es.gov.br/> => Procurar Taxas => Digitar "Requerimento em geral");

Certificados diversos (<http://e-dua.sefaz.es.gov.br/> => Taxas de Serviços => Insira o CNPJ => Selecione "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo" => Selecione "Transportes" => Selecione o Serviço);

Revalidação de registro de empresa (<http://e-dua.sefaz.es.gov.br/> => Taxas de Serviços => Insira o CNPJ => Selecione "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo" => Selecione "Transportes" => Selecione o Serviço).

Informações:

Equipe de Trabalho de Planejamento de Transportes (DTPT)

Tel: (27) 3636-4429 – (27) 3636-4430